

LEI MUNICIPAL Nº 945, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

“ESTABELECE REPOUSO DOMINICAL, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, aprovou e o Prefeito Municipal **WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, horário de trabalho e funcionamento dos estabelecimentos comerciais que serão compreendidos, de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas.

Parágrafo Único: O comércio local permanecerá com as portas cerradas durante os períodos em que não for permitido o trabalho, dentre os quais os domingos e feriados, e aos sábados após as 12:00 horas.

Art. 2º - Não estão inclusas nesta Lei, os estabelecimentos que explorarem os ramos bancários, farmácias, panificadoras e confeitarias, barbearias e institutos de beleza, hotéis e restaurantes, lanchonetes, postos de combustível, borracharias, lava-jatos, hospitais, bares e assemelhados, radiofusores e outras modalidades que não se enquadram como comércio (indústrias, escritórios de profissionais liberais, consultórios médicos, etc.), cujos horários deverão ser regidos por Leis próprias e especiais.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais poderão permanecer com suas portas abertas, em horários especiais, ou seja, aos sábados até as 20:00 horas, nas vésperas de: Natal, Ano Novo, Dia das Mães, dos Pais, dos Namorados e das Crianças.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que desejarem abrir suas portas em trabalho extraordinário e em horários especiais, não constante nas datas especificadas no artigo 3º, poderão fazê-lo mediante licença especial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Para a concessão da licença supra mencionada, importará que o solicitante apresente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado e homologado pela respectiva entidade representativa da categoria profissional, os funcionários não filiados ou associados a nenhum sindicato representativo da categoria, deverá o empregador apresentar um acordo direto ou individual com cada funcionário, e apresentar o mesmo quando da retirada da licença especial junto ao órgão do município responsável pela expedição.

Art. 5º - O infrator da presente Lei fica sujeito a multa de 500 (quinhentos) UFIRs para cada ato de infração, aplicada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Verde de Mato Grosso-MS, 14 de Outubro de 2009.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se


WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

contabilidade, engenharia civil e análise de sistemas. É exigido: CadÚnico.

Ministério Público/PR

Edital para 184 vagas com salários de até R\$ 5.258

O Ministério Público do Estado do Paraná divulgou edital de abertura do concurso que visa preencher 184 vagas com lotação na capital e no interior do Estado. As oportunidades são para os níveis fundamental, médio e superior, com salários que variam de R\$ 914,04 a R\$ 5.258,73.

Do total de 184 vagas, é reservado o percentual de 10% para os candidatos afrodescendentes e 6% para os portadores de deficiência. As ofertas são para analista de sistemas, assistente social, auditor, administrador, assessor jurídico, engenheiro florestal, químico, arquivista, programador analista, auxiliar técnico, técnico em informática, técnico de suporte, auxiliar administrativo, agente de serviços gerais, recepcionista, telefonista, motorista e oficial de promotoria.

Anápolis/GO

Inscrições abertas para fiscal de trânsito

CONCURSOS

REGRAS PARA INSCRIÇÃO

- Elaborar e/ou executar estratégias para o encaminhamento/resolução das pendências.
- Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco quanto à formação de criadouros de Aedes aegypti;
- Promover reuniões com a comunidade com o objetivo de mobilizá-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
- Notificar os casos suspeitos de dengue, informando a equipe da UBS;
- Encaminhar ao setor competente a ficha de notificação da dengue, conforme estratégia local;
- Reunir semanalmente com o agente comunitário de saúde para planejar ações conjuntas, trocar informações sobre febris suspeitos de dengue, a evolução dos índices de infestação por Aedes aegypti da área de abrangência, os índices de pendências, os criadouros preferenciais e as medidas que estão sendo, ou deverão ser adotadas para melhorar a situação.

§2º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Na hipótese do contratado vir a prestar serviços nos programas oriundos de convênios ou termos de ajuste ou acordos com a União ou com o Estado poderá receber a remuneração pactuada no convênio ou termos de ajuste ou acordos, suspendendo-se, nesse período, o vencimento previsto no Anexo I desta Lei.

§3º Os contratados receberão o vencimento mensal previsto no Anexo I desta Lei e mais o benefício de férias proporcionais ao tempo trabalho e ao décimo terceiro salário na mesma forma e condições prevista para os servidores estatutários.

Art. 7º - O pessoal contratado em decorrência da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- por iniciativa do contratado;
- por interesse da administração municipal, caso em que o contratado deverá ser comunicado com trinta dias de antecedência.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Gomes MS, 27 de outubro de 2009.

MAURA TEODORO JAJAH
Prefeita Municipal

Cargo a ser contratado-QQQuantidade-VVencimento RS-RRRequisitos mínimos para provimentos-Carga Horária

Agente de endemias -05-RS 318,15+20% (vinte por cento) de Insalubridade -NEnsinso Médio Completo-440 horas semanais

Deputado
candidatos com diploma de
de novecentos.

LEI MUNICIPAL N° 945, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

"ESTABELECE REPOUSO DOMINICAL, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, aprova e o Prefeito Municipal WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, horário de trabalho e funcionamento dos estabelecimentos comerciais que serão compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único: O comércio local permanecerá com as portas abertas durante os períodos em que não for permitido o trabalho, dentre os quais os domingos e feriados, e aos sábados após as 12:00 horas.

Art. 2º - Não estão incluídas nesta Lei, os estabelecimentos que explorarem os ramos bancários, farmácias, panificadoras e confeitarias, barbearias e institutos de beleza, hotéis e restaurantes, lanchonetes, postos de combustível, borracharias, lava-jatos, hospitais, bares e assemblhados, radiolhares e outras modalidades que não se enquadram como comércio (indústrias, escritórios de profissionais liberais, consultórios médicos, etc.), cujos horários deverão ser regidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Verde de Mato Grosso-MS, 14 de Outubro de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumprase.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Central do Abaloiro

Cosméticos, Perfumes Bijouterias em Geral

Restaurante e Lanchonete Dragão Ltda.

A MELHOR DANÇARIA DA REGIÃO